



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, n° 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100

E-mail: gabinete@domvicoso.mg.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1151/2020.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.052/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. O *caput* do artigo 3º do Capítulo II, Seção I da Lei Municipal nº 1.052/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o PROCON municipal de Dom Viçoso, órgão vinculado à Advocacia Municipal, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor”.

Art. 2. O artigo 5º *caput* e os parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.052/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“A Coordenadoria Geral e Operacional terá a direção superior do Advogado Municipal, que exercerá a função do Coordenador Geral, assistido pela Assessoria Jurídica Municipal, que auxiliará se necessário, a execução dos serviços pertinentes aos setores de que tratam os itens I e II do artigo 4º”.

Parágrafo 1º - A Coordenadoria Geral e Operacional do PROCON deverá ser exercida por servidor efetivo, nomeado pelo Chefe do Executivo para a função;

Parágrafo 2º - As atribuições pertinentes aos setores citados nos itens I e II do artigo 4º, deverão ser exercidas por servidores públicos efetivos, designados pelo Chefe do Executivo, proibida contratação para tal finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, n° 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100

E-mail: gabinete@domvicoso.mg.com.br

Parágrafo 3º - As atribuições pertinentes ao setor citado nos itens I e II do artigo 4º, poderão ser assessoradas por estagiários do Curso de Direito, preferencialmente os que estiverem cursando a partir do segundo ano.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.052/2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 14 DE ABRIL DE 2020.

Francisco Rosinei Pinto

Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques

Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 14/04/2020.